



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRESA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO LXXIV - Nº 12

TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1999

PREÇO: R\$ 0,10

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	1
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	8

Superior Tribunal de Justiça

Presidência

ATOS DE 14 DE JANEIRO DE 1999

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXV do Regimento Interno, resolve:

Nº 7 - NOMEAR TELMA MARIA CANUTO DE ALENCAR, Analista Judiciário, para exercer a Função Comissionada de Assessor de Ministro, Código FC-09, do Quadro de Pessoal, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Cid Flaquer Scartezini, em vaga decorrente da exoneração de Edgar Dutra.

Nº 8 - NOMEAR OLÍMPIO ANTÔNIO BRASIL CRUZ, Bacharel em Comunicação, para exercer a Função Comissionada de Assessor "A", Código FC-08, do Quadro de Pessoal, junto à Assessoria de Imprensa do Gabinete da Presidência, em vaga decorrente da Resolução nº 001/MP, de 25 de março de 1998.

MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1999

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 1 - AUTORIZAR a cessão, a partir de 12 de janeiro de 1999, do servidor SANDRO DE MORAIS VIEIRA, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, ao Governo do Distrito Federal.

Nº 2 - AUTORIZAR a cessão do servidor JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 35, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/98
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
ÓRGÃO ESPECIAL

MINISTRO	PROCESSOS														
	DISTRIBUÍDOS	RECEBIDOS		AGUARDANDO PAUTA	JULGADOS		AGUARDANDO LAVRATURA DE ACÓRDÃO		PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO		EM ESTUDO				
		PARA VISTA REGIM.	COMO REVISOR		RELATOR	REVISOR	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	SALDO ANTERIOR	REMETIDOS NO MÊS	RELATOR		REVISOR		
											NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	
WAGNER PIMENTA												1			
ALMIR PAZZIANOTTO			1					2		1					
URSULINO SANTOS			4	2				7	1	1	6				
ERMES PEDRO PEDRASSANI	1		1							1					

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS		2		1									
FRANCISCO FAUSTO	2			1	1			1		1	23		18
CNÉA MOREIRA	1		1	1	2		2	2	1		20	1	1
VANTUIL ABDALA				1		2					3		1
ARMANDO DE BRITO	1			2						1			
GALBA VELLOSO	2							4		2	6		
VALDIR RIGHETTO	1	1		4				1	1	3	3		
RONALDO LOPES LEAL	1		2							1	12	2	2

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/98
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
ÓRGÃO ESPECIAL

MINISTRO	DISTRIBUÍDOS	RECEBIDOS		AGUARDANDO PAUTA	JULGADOS		AGUARDANDO LAVRATURA DE ACÓRDÃO		PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO		EM ESTUDO					
		PARA VISTA REGIM.	COMO REVISOR		RELATOR	REVISOR	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	SALDO ANTERIOR	REMETIDOS NO MÊS	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	RELATOR		REVISOR	
													NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
RIDER NOGUEIRA DE BRITO				1					1		1					
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	1			7	1			1			2	6				
LOURENÇO DO PRADO	1			5							1	5				

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 1998
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

MINISTRO	DISTRIBUÍDOS	RECEBIDOS		AGUARDANDO PAUTA	JULGADOS		AGUARDANDO LAVRATURA DE ACÓRDÃO		PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		EM ESTUDO					
		PARA VISTA REGIM.	COMO REVISOR		RELATOR	REVISOR	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	SALDO ANTERIOR	REMETIDOS NO MÊS	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	RELATOR		REVISOR	
													NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
WAGNER PIMENTA	4			8					1							
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO																
URSULINO SANTOS	2		8	3	12	4	12				2		2			
ERMES PEDRO PEDRASSANI					3											
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS				3	2	6										
ARMANDO DE BRITO	6	1	3	18	24	8	2				1	2				
VALDIR RIGHETTO	5		5	15	24	17	5	1	3	2	5	8				
GELSON DE AZEVEDO	6			11	30	21	30		3	1	4					
CARLOS ALBERTO	11		10	17	5	9	1			1	1		1			
LOURENÇO PRADO								1								
JOSÉ ZITO CALASÃS				1				1								
MOACYR ROBERTO	6		9	24	10	27	4	17	1		4	9	2			

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG. Quadra 6, Lote 800, CEP: 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador-Geral de Produção Industrial
Substituto

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

REGINA REZENDE EZEQUIEL			6	1		1	1				4		
ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	10		8	9	8	7	7	6	1		15	81	7
JURACI CANDEIA								4					
LUCAS KONTOYANIS								3					

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1998 (*)
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

MINISTRO	PROCESSOS													
	DISTRIBUÍDOS	RECEBIDOS		AGUARDANDO PAUTA	JULGADOS		AGUARDANDO LAVRATURA DE ACÓRDÃO		PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		EM ESTUDO			
		PARA VISTA REGIM.	COMO REVISOR		RELATOR	REVISOR	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	SALDO ANTERIOR	REMETIDOS NO MÊS	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
WAGNER PIMENTA	2				4				1	1				
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO														
URSULINO SANTOS	1			8	4	2	1				2		4	
ERMES PEDRO PEDRASSANI				1										
ARMANDO DE BRITO	6		3	12	5	1	1				5	3	2	
VALDIR RIGHETTO	13		10	8	5	4	1		2	2	16	12	5	
GELSON DE AZEVEDO	13			4	16	2	1			2	9	1		
CARLOS ALBERTO	15		7	1	23	10	5				9	5	1	
JOSÉ ZITO CALASÃS								1			1			
MOACYR ROBERTO	16		11	5	17	12	7	28	2		17	12	1	
REGINA REZENDE EZEQUIEL								20				7	1	
ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	15		10	7	4	26	4	3		1	26	68	9	
LUCAS KONTOYANIS								4						
JURACI CANDEIA								4						
LOURENÇO PRADO								1						

(*)NOTA DA DIJOF.: Republicada por ter saído com incorreção do original, no DJ nº 243 de 18/12/98, Seção 1, pág. 2.

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	PROCESSOS													
	DISTRIBUÍDOS	RECEBIDOS		AGUARDANDO PAUTA	JULGADOS		AGUARDANDO LAVRATURA DE ACÓRDÃO		PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		EM ESTUDO			
		PARA VISTA REGIM.	COMO REVISOR		RELATOR	REVISOR	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	SALDO ANTERIOR	REMETIDOS NO MÊS	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
Ermes Pedro Pedrassani	20		10	20	27	2	2	1			43	35	1	
Wagner Pimenta				1	28				1					
Almir Pazzianotto				64	73		4	1	28	8	2			
Ursulino Santos				1	3							1		
José Luiz Vasconcellos	20			160	150	15	2		1	1	14	1		
Francisco Fausto			1	75	19	9	1	1			7	25	19	
Cnéa Moreira			29	13	24	21	16	1	73	3	15	10	4	
Vantuil Abdala			4	103	138	11	11		52	33	15	52	4	
Ronaldo Lopes Leal			2	13	65	4	5	5	12	1	11	10		
Rider Nogueira de Brito	20		12	84	127	58	16				6			
José Luciano de C. Pereira					1	1	1				1			
Milton de Moura França					2						1	5		
Galba Velloso												1		
Nelson Antônio Daiha	20		3	36	69	16	44	13			15	2	4	
Leonardo Silva	20		1	28	32	40	25				115	3		
Moacyr Roberto Tesch								3						

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (T R A M I T A Ç Ã O)
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS de Dezembro / 1998
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

MINISTRO	DIA DE INÍCIO	PROCESSOS												
		RECEBIDOS		AG. P A U T A	JULGADOS		AGUARDANDO LAVRATURA DE ACÓRDÃO		PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		EM ESTUDO			
		PARA VISTA REGIMENTAL	COMO REVISOR		RELATOR	REVISOR	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	SALDO ANTERIOR	REMETIDOS NO MÊS	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	NO PRAZO	FORA PRAZO
Ângelo Mário	27		40	73	29	8		21	11	6	29	15	10	
Carlos Alberto	2			10	22		1	2	7	2	6	8		
Cnéa Moreira	60		13	22	13	6	1	5	1	5	32	16	2	

Francisco Fausto	26		26	28	9		9		6		28	14	26	1
Georgenor S. Franco				10				30						
João Oreste Dalazen	44		80	73	23	23	16	48	8		64	26	55	
José Zito Calasãs	31		14	57	28	12	24	24	14	3	18	14		
Luciano de C. Pereira	26		47	48	32	18	16	9	8	1	32	31	29	
Lourenço Prado	2		3	11	18	14	16	21	16	8	13	25		
Moura de França	25		26	9	18	16	1	3	9	3	34	14	1	
Moacyr Roberto Tesch				1				1						
Nelson Antonio Daiha								1	2		2	9		
Ronaldo Lopes Leal	32		18	29	13	4	11	9	3	1	38	8	12	
Regina R. Ezequiel	24		24	13	10	13	3	8	6	2	26	19	9	
Taumahurgo Cortizo	30		2	37		7			1	1	14	7	0	
Valdir Righetto	4			17	24		17	12	10		14	36		
Wagner Pimenta				1				1						
Total	333	0	293	439	239	120	114	196	99	32	350	242	144	0

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 1998
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

MINISTRO	PROCESSOS													
	DISTRIBUÍDOS	RECEBIDOS		AGUARDANDO PAUTA	JULGADOS		AGUARDANDO LAVRATURA DE ACORDÃO		PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		EM ESTUDO			
		PARA VISTA REGIM.	COMO REVISOR		RELATOR	REVISOR	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	SALDO ANTERIOR	REMETIDOS NO MÊS	RELATOR		REVISOR	
											NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RONALDO LEAL	80	2	95	170	111	139	144	-	8	1	93	63	1	1
LOURENÇO PRADO	107	1	59	272	160	48	245	-	6	-	89	102	-	-
JOÃO ORESTE DALAZEN	109	2	103	365	73	107	242	-	31	2	78	16	53	4
REGINA REZENDE EZEQUIEL	110	4	148	325	226	30	184	-	11	-	-	-	-	-
FERNANDO ROSAS	100	-	-	1	547	-	325	-	25	-	-	-	-	-
FERNANDO EIZO ONO	100	-	-	220	623	-	414	-	9	-	17	32	-	-
URSULINO SANTOS	-	-	-	12	34	8	34	-	60	-	1	8	-	-
GELSON DE AZEVEDO	-	-	-	-	-	-	6	-	3	-	-	2	-	-

2ª TURMA - ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/98
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

MINISTRO	PROCESSOS														
	DISTRIBUÍDOS	RECEBIDOS		AGUARDANDO PAUTA	JULGADOS		AGUARDANDO LAVRATURA DE ACORDÃO		PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		EM ESTUDO				
		PARA VISTA REGIM.	COMO REVISOR		RELATOR	REVISOR	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	SALDO ANTERIOR	REMETIDOS NO MÊS	RELATOR		REVISOR		
											NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	
Venturi Abdala	0	0	0	4	7	0	0	0	0	2	0	5	3	0	0
Valdir Righetto	80	0	103	205	88	117	0	0	16	5	159	86	62	22	
Luciano de Castilho	80	1	74	124	176	168	0	0	0	0	118	78	49	20	
Angeio Mário	106	2	76	178	235	49	0	0	0	0	73	15	0	0	
Moacyr Roberto T. Auersvald	107	1	57	208	292	84	0	0	0	2	139	135	4	0	
Márcio do Valle	100	0	0	0	309	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DA QUINTA TURMA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/98
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

MINISTROS	PROCESSOS													
	DISTRIBUÍDOS	RECEBIDOS		AGUARDANDO PAUTA	JULGADOS		AGUARDANDO LAVRATURA DE ACÓRDÃO		PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		EM ESTUDO			
		PARA VISTA REGIM.	COMO REVISOR		RELATOR	REVISOR	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	SALDO ANTERIOR	REMETIDOS NO MÊS	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARNANDO DE BRITO	40	0	210	98	143	109	3	0	1	1	30	0	0	0
MELSON ANTÔNIO DAIHA	108	0	136	145	226	46	17	15	92	2	94	37	37	3
GELSON DE AZEVEDO	106	0	115	194	158	93	1	0	3	1	30	2	0	0
TRAUMATURGO CORTIZO	116	1	70	134	184	94	0	0	2	0	0	0	0	0
MÁRCIO EURICO	100	0	0	69	320	0	0	0	10	1	2	0	0	0
MARIA DE ASSIS CALSING	100	0	0	1	231	0	0	0	0	0	1	0	0	0
GEORGE NOR FRANCO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
FERNANDO RIZO ONO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0

SITUAÇÃO JURÍDICA DO ESTRANGEIRO NO BRASIL

GUIA PRÁTICO PARA ORIENTAÇÃO A ESTRANGEIROS NO BRASIL

Um guia prático para a comunidade estrangeira, com edição em português e em inglês. Nos traz importantes informações sobre leis, decretos, portarias e inúmeras instruções para aqueles que necessitam de conhecimentos básicos de como proceder dentro das normas brasileiras no que diz respeito a esta matéria.

Obra de fácil consulta que concentra a legislação sobre a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, a partir do que prescreve a Constituição Federal de 1988. Esta 5ª edição enfoca a Lei nº 6.815/80, seu Decreto regulamentador de nº 86.715/81, além de outros decretos complementares, portarias, resoluções e variados instrumentos legais que fornecem aos interessados um painel da legislação para estrangeiros no Brasil.

IMPRENSA NACIONAL
 SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70604-900
 Brasília - DF

ASSINATURAS
 FAX (061) 313-9610 FONE (061) 313-9900

VENDA AVULSA
 FAX (061) 313-9676 FONE (061) 313-9905

Você sabia...

a Imprensa Nacional foi criada em 13 de maio de 1808, por D. João VI, com o nome de Impressão Régia?

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-AC-525.913/99.0

TST

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Autor : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogada: Dr. Mayris Rosa Barchini León
 Ré : ALICE SOARES DA SILVA

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A ajuíza Ação Cautelar Inominada incidente, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, visando suspender a execução processada nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1.173/91, em curso perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Cornélio Procópio - PR, cujo objeto é a realização plena do direito da Reclamante Alice Soares da Silva que, embora contratada por empresa interposta, obteve reconhecimento do vínculo empregatício com o tomador de serviços, condenado ao pagamento de todas as verbas decorrentes da extinção do pacto laboral. Com o escopo de desconstituir a decisão exequenda, o Autor propôs Ação Rescisória no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, julgada improcedente, ensejando a interposição de Recurso Ordinário autuado nesta Corte sob o nº ROAR-398.235/97.8, pendente de distribuição.

No vislumbre de demonstrar a concorrência do *fumus boni iuris*, sustenta o Requerente que "é o próprio direito positivo que permite às empresas públicas e sociedades de economia mista a desobrigarem-se de realização material de certas tarefas que não correspondam às atividades para as quais foram constituídas. Dentre tais atividades, consta expressamente os serviços de limpeza. Indubitavelmente, a decisão rescindenda não poderia, em hipótese alguma, considerar nulo o contrato firmado entre o autor e a empresa ORBRAM para a prestação dos referidos serviços. Quanto ao *periculum in mora*, alega o Autor que, "...É iminente a lesão que o Banco Autor irá sofrer em seu patrimônio, caso a execução do julgado prossiga. A segurança do juízo se constitui com penhora efetivada de R\$ 157.287,57 (cento e cinquenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), cujo valor atualizado, alcança a importância de R\$ 214.008,05 (duzentos e quatorze mil e oito reais e cinco centavos), conforme anexos. Ocorre que referida liquidação encontra-se em parte avançada, esgotada a instância recursal da execução" (fls. 11-12).

Na hipótese do autos, verifica-se a presença dos pressupostos ensejadores do pedido de concessão de liminar. Assim, no que respeita à presença do *fumus boni iuris*, assiste razão ao Banco. Os argumentos expendidos no acórdão proferido no julgamento da rescisória estão ao arripio do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que exige concurso público como única forma de acesso a cargo ou emprego público. Em relação ao *periculum in mora*, a decisão que reconheceu vínculo jurídico entre o Autor e a Reclamante impõe prejuízo irreparável ao patrimônio do Banco, na medida em que a entidade estatal ver-se-ia obrigada a suportar encargos financeiros contrários aos princípios da legalidade e da moralidade públicas, ante a irregularidade da admissão.

Dessarte, concedo a liminar requerida para suspender a execução da sentença rescindenda, fazendo-se cessar todos os efeitos dela decorrentes, até o julgamento do Recurso Ordinário ensejador desta Cautelar.

Dê-se ciência do inteiro teor do presente despacho ao Ex.º Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Cornélio Procópio - PR.

Cite-se a Ré, nos termos e para os fins do artigo 802 do CPC e, após, distribua-se, em 1/2/99, a presente Ação Cautelar, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AC-510.720/98.7

TST

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Autora : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogada: Dr. Maria de Fátima V. de Vasconcelos
 Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF ajuizou Ação Cautelar Inominada incidental, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, protocolizada neste Tribunal em 6/11/98, objetivando suspender a execução processada nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 577/91, em curso perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Luis - MA.

A demanda cautelar foi distribuída ao Ex.º Sr. Ministro Francisco Fausto, em 9/11/98 (fl. 47) e por ele, na condição de Relator do feito, encaminhada à Procuradoria do Trabalho, a fim de emissão de parecer, em 24/11/98 (fl. 59), tendo sido devolvida a esta Corte, com a manifestação de fls. 62-4, em 8/1/99 (fl. 64-verso).

Mediante a petição colacionada aos autos (fls. 66-8), protocolizada em 8/1/99, a Autora postula seja, em caráter excepcional e de urgência, apreciado por esta Presidência o pedido de liminar articulado na peça vestibular, sob o fundamento de estar amparada pelo direito de petição, inscrito no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Lei Fundamental.

A pretensão deduzida pela Requerente, no sentido de que o processo seja avocado para deliberação desta Presidência, tendo em vista a ausência de seu Relator para gozo de férias, encontra óbice no artigo 131, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o retorno dos autos ao gabinete do Relator a que está vinculado.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AC-525.923/99.5

TST

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Autor : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG
 Procuradora : Dr.ª Fátima Baracho Macaroun
 Réus : EPAMINONDAS SOUZA LAJE e OUTRO

DESPACHO

O CEFET/MG ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar inaudita altera parte, visando sustar a execução processada sob o nº 05/00875/91, em curso na 5ª JCY de Belo Horizonte. A execução em apreço é oriunda de reclamação trabalhista movida por Epaminondas Souza Laje e Outro, em que, sob o fundamento da existência de direito adquirido, foram deferidas aos Reclamantes as correções salariais decorrentes das URPs de abril e maio/88, mantidas por este Tribunal ao ensejo do julgamento do Recurso de Revista nº TST-RR-117.246/94.5. Com a pretensão de desconstituir o julgado, o Autor ajuizou perante esta Corte Ação Rescisória autuada sob o nº TST-AR-344.076/97.7, distribuída ao Ex.º Sr. Ministro Lourenço Prado.

Pretendendo o Autor demonstrar a concorrência dos pressupostos viabilizadores da liminar requerida, aduz: "No que pertine ao tema ventilado (URP de abril e maio de 1988) encontra-se presente o *fumus boni iuris*, que se traduz no entendimento assentado no Supremo Tribunal Federal que concluiu pela redução a 7/30 (sete trinta avos) de 16.11% correspondente ao índice das URPs de abril e maio de 1988, bem como pelo entendimento do próprio Tribunal Superior do Trabalho que em virtude das decisões à respeito do tema prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, cancelou os Enunciados nº 316, 317 e 323, através das resoluções nº 37 e 38/94, viabilizando, assim, a concessão de liminar inaudita altera partes. O *fumus boni iuris*, ainda, encontra-se presente pelas próprias razões expendidas nesta Ação Cautelar. O *periculum in mora* encontra-se caracterizado, vez que, já foi requerido e emitido o Precatório, encontrando-se, no momento, o valor pecuniário empenhado e liquidado, conforme comprovante anexo. Desta forma o valor pecuniário poderá ser retirado da posse da Administração Pública a qualquer instante, resultando na impossibilidade de futuro ressarcimento" (fl. 5).

A doutrina dominante, com amparo na jurisprudência, tem aceitado como eficaz o papel desempenhado pelas Ações Cautelares, Nominadas e Inominadas, na Justiça do Trabalho. A propósito, discorrendo sobre o desempenho das Ações Cautelares, Fritz Baur (in "Tutela Jurídica mediante Medidas Cautelares", tradução portuguesa, Porto Alegre, 1995, págs. 11-8) aponta as deficiências do processo ordinário, especialmente sua longa duração, entre as causas da grande expansão da tutela jurídica provisória. Assim, e a par da forte inquisitorialidade de que se reveste o processo trabalhista, resta bastante ampliado o poder de cautela do juiz. A esse respeito, é oportuna a lição de Galeno Lacerda (in "Comentários ao CPC", Forense, págs. 128-9), *verbis*: "Quanto ao processo trabalhista, a que servem como subsidiárias as regras do processo civil (art. 769, da CLT), não resta a menor dúvida sobre a vigência nele, com raras exceções (alimentos, etc.), das normas relativas à matéria cautelar contidas no Código de Processo Civil, em face da completa omissão da CLT a respeito do tema. Considerando-se que, pela prevalência do interesse social indisponível, esse processo se filia mais ao inquisitório, a tal ponto de poder o juiz promover de ofício a execução (art. 878 da CLT), parece evidente que, em consonância com tais poderes objetivos, caiba ao Juízo Trabalhista, também, a faculdade de decretar providências cautelares diretas, a benefício da parte ou interessados, sem a iniciativa destes". "Alarga-se, portanto, no processo trabalhista, pela natureza dos valores que lhe integram o objeto, o poder judicial da iniciativa direta. Isto significa que, ao ingressarem no direito processual do trabalho, como subsidiárias, as normas do processo civil hão de sofrer, necessariamente, a influência

dos mesmos valores indispensáveis. Por isso, a teor do art. 797 - "só em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei, determinará o juiz medidas cautelares sem audiência das partes" - ao transmutar-se subsidiariamente para o processo trabalhista, deverá ser interpretado de modo extensivo e condizente com os princípios sociais que informam esse direito, e com o conseqüente relevo e autonomia que nele adquirem os poderes do juiz, consubstanciados, até, na execução de ofício. Não há necessidade, pois, aí, de autorização legal 'expressa' para a iniciativa judicial cautelar. Esta há de entender-se legítima e explícita em virtude da própria incoação executória que a lei faculta ao magistrado". Ora, se o poder de cautela do juiz, na Justiça do Trabalho, amplia-se, na opinião sufragada pela doutrina, a ponto de antecipar a tutela jurisdicional, ainda que não requerida pela parte, fica patente que, quando pedida, o juiz poderá concedê-la em razão dos pressupostos de admissibilidade da própria Ação Cautelar. Em outras palavras, convencendo-se o magistrado de que a parte requerente da liminar sofre risco de dano irreparável, poderá conceder a antecipação da tutela pretendida até o final do julgamento desta cautelar.

Copiosa e pacífica é a jurisprudência do Pretório Excelso no sentido de inexistir direito adquirido ao recebimento do percentual relativo aos reajustes salariais em apreço. Veja-se, por todos, o RE nº 233.823-0-AM, relatado pelo eminente Ministro Sydney Sanches, julgado pela 1ª Turma em 22/9/98, cuja ementa foi publicada no DJU de 6/11/98, pág. 30.

Dessarte, concedo a liminar requerida para suspender a execução da sentença rescindenda, fazendo-se cessar todos os efeitos dela decorrentes, até o julgamento da Ação Rescisória que lhe deu ensejo.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho ao Juízo da execução.

Citem-se os Réus, nos termos e para os fins do artigo 802 do CPC e, por dependência, distribua-se a presente demanda cautelar ao Ex.º Sr. Ministro Lourenço Prado, Relator do feito principal.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AC-518810/98.9

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 Procuradora: Dra. Ana Luiza Frota Lisboa
 Réus : MOANILDA FROES GODOLPHIN E OUTROS

D E S P A C H O

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul ajuiza a presente Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de liminar "inaudita altera pars", com o objetivo de suspender a execução em curso perante a 18ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre-RS, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 304.18/91, até o trânsito em julgado da decisão da Ação Rescisória nº TST-AR-410667/97.0

Sustenta a Autora que o prosseguimento da execução da decisão oriunda do v. Acórdão proferido pelo Egrégio 4º Regional nos autos do Processo nº REO-RO-1516/91, que manteve a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, causará dano irreparável ao seu patrimônio com evidente lesão de difícil, senão, de impossível reparação.

O art. 489 do Código de Processo Civil, dispõe que:

"A Ação Rescisória não suspende a execução da Sentença Ruscindenda".

Essa disposição, aplicada no âmbito do processo trabalhista, requer interpretação cautelosa, tendo em vista que o empregado nem sempre tem condições econômico-financeiras de repor o que houver recebido na execução.

Contudo, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que, presentes as figuras do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", a execução seja suspensa, mediante concessão de Medida Cautelar.

Tratando-se, outrossim, de decisão que determinou o pagamento do IPC de março de 1990 e reflexos, parece tranqüilo que a Autora defenda o bom direito, estando amparada por jurisprudência notória e reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, bem como pelo Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho, que reconheceram a inexistência de direito adquirido ao mencionado reajuste.

Patente, pois, o risco de dano irreversível ou de difícil reparação que ameaça a Autora, como previsto no art. 798, do Código de Processo Civil, sendo, por conseguinte, justificável que se suspenda a execução até o julgamento final da Ação Rescisória.

Evidencia-se, portanto, o "fumus boni juris", sendo justificável que se suspenda a execução até o julgamento final da Ação Rescisória.

Assim, com esteio nos fundamentos acima externados, concedo "inaudita altera pars" a liminar requerida, conforme previsão do artigo 804, do Código de Processo Civil, para conceder a suspensão da execução em curso perante a MM. 18ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre-RS, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 304.18/91, até o trânsito em julgado da decisão da Ação Rescisória nº AR-TST-AR-410667/97.0.

Dê-se ciência imediata, via fax simile, deste Despacho ao MM. Juiz Presidente da MM. 18ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre.

Citem-se os Réus, na forma do artigo 802, do Código de Processo Civil, para, assim desejando, contestar no prazo de 05 (cinco) dias a presente Ação Cautelar Inominada.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.
 Brasília, 16 de dezembro de 1998.
 LOURENÇO PRADO

Ministro Relator

Ministério Público da União**Ministério Público Federal****Procuradoria da República no Estado de Roraima**

PORTARIA PRDC/ Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 1999

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, especialmente:

CONSIDERANDO a representação em anexo, recebida em 13/01/99, noticiando o desconto em folha de servidor público federal cedido à Secretaria de Educação do Estado de Roraima, fora das hipóteses previstas em lei e sem mandado judicial ou autorização, contrariando o artigo 45 da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis;

1. Expeçam-se Ofícios ao Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima e ao responsável pela Representação da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda- DAMF, em Roraima, requisitando informações acerca dos fatos alegados e respectiva fundamentação legal para o referido desconto, acompanhadas de cópias da Representação e do presente Despacho, indagando, outrossim, acerca da existência de outros servidores na mesma situação.

2- Intime-se o Representante comunicando a instauração do presente procedimento;

Autue-se;

Publique-se.

EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO
 Procurador da República
 Procuradoria
 Regional dos Direitos do Cidadão

Ministério Público do Trabalho**Procuradoria Regional do Trabalho****4ª Região**

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 1999

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1 - Designar a Procuradora do Trabalho, abaixo nominada, para representar o Ministério Público do Trabalho na audiência a seguir relacionada, nela promovendo as diligências que entender necessárias:

DATA HORA LOCAL JCJ Nº PROC. PROCURADOR
 28/01 15:40 3ª Porto Alegre 1212/96 Dra. Aline M.H.S. Conzatti
 Partes: Celso Luiz Lourenço X Jarros & Cia.

DIONÉIA AMARAL SILVEIRA,

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 1999

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1 - Designar a Procuradora do Trabalho, abaixo nominada, para representar o Ministério Público do Trabalho na audiência a seguir relacionada, nela promovendo as diligências que entender necessárias:

DATA HORA LOCAL JCJ Nº PROC. PROCURADOR
 14/01 13:45 7ª P. Alegre 1148/98 Dra. Marlise Souza Fontoura
 Partes: Kallopolli Com. de Alimentos Ltda. X Joyce Thais Andrade

2 - Retificar a Portaria nº 153/98, de 16 de dezembro de 1998, para dispensar a Procuradora do Trabalho, Dra. Márcia Medeiros de Farias, de atuar na audiência abaixo relacionada e designar a Procuradora do Trabalho, Dra. Aline M.H.S. Conzatti, para representar o Ministério Público do Trabalho na referida audiência, nela promovendo as diligências que entender necessárias:

DATA HORA LOCAL JCJ Nº PROC. PROCURADOR
 12/01 14:00 10ª P. Alegre 674/98 Dra. Aline M.H.S. Conzatti
 Partes: Suc. de Neimar S. dos Santos X Cia. CARRIS

DIONÉIA AMARAL SILVEIRA

15ª Região

PORTARIA Nº 003, DE 12 DE JANEIRO DE 1999.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo art. 92, II c/c art. 91, XXIII da Lei Complementar nº 75 de 1993, resolve:

Designar os Procuradores abaixo relacionados para as sessões das Turmas do TRT- 15ª Região durante a segunda quinzena do mês de janeiro de 1999.

Sessões / TRT / Turmas - 2ª quinzena de janeiro de 1999		
Semanas / Turmas	18/01 a 22/01	25/01 a 29/01
1ª Turma Ordinária	Dra. Valéria Sá Carvalho da Silva	Dr. Ricardo Wagner Garcia
1ª Turma Extra	Dra. Marília Massignan Coppla	Dra. Dirce Trevisi Prado Novaes
2ª Turma Ordinária	Dr. André Cremonesi	Dr. Marcelo de Oliveira Ramos
2ª Turma Extra	Dra. Vanessa Kasecker Bozza	Dra. Valéria Sá Carvalho da Silva
3ª Turma Ordinária	Dra. Thereza Cristina Gosdal	Dra. Vanessa Kasecker Bozza
3ª Turma Extra	Dra. Thereza Cristina Gosdal	Dra. Vanessa Kasecker Bozza
4ª Turma Ordinária	Dr. Marcelo de Oliveira Ramos	Dra. Thereza Cristina Gosdal
4ª Turma Extra	Dr. Ricardo Wagner Garcia	Dra. Marília Massignan Coppla
5ª Turma Ordinária	Dra. Dirce Trevisi Prado Novaes	Dr. André Cremonesi
5ª Turma Extra	Dra. Dirce Trevisi Prado Novaes	Dr. André Cremonesi

RAIMUNDO SIMÃO DE MELO